PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 751.

Dispõe sobre operação de crédito.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas deste Estado, autorizada a adquirir da firma BRASIF Brasileira de ferro Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte MG à Rua Espírito Santo n°. 08, uma carregadeira marca CASE, modelo W-7-E, para utilização em serviços Municipais, pelo preço de Cr\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros).
- Art. 2°. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) junto à CREFISUL S.A Crédito, Financiamento e Investimentos, correspondente a 65,22% (sessenta e cinco, vinte e dois por centos) do preço mencionado no artigo 1°., em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 27.265,50 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.
- Art. 3°. A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S.A Credito, Financiamento e Investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas d Imposto de circulação de Mercadorias (I.C.M.) pertencente ao Município, que representam, valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o Artigo 2°. da presente Lei.
- Art. 4°. Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura

Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável e irrevogável, até o final do pagamento do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3°., até o limite de Cr\$ 981.558,00 (novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros) com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5°. - Os orçamentos Municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6°. - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alternando o que já existe, tudo quanto a tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 19 de dezembro de 1978.

José Dionísio de Faria Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais Secretária